



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
“Povo Forte, União que move!”



CONTRATO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1609/2026

DISPENSA Nº 010/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no anexo I da prefeitura municipal de Pium-to situada na rua 04, centro s/n município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por seu gestor, **DIONE RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.038.771-75, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

R&R DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 51.645.682/0001-20 neste ato representada por RAUBER RAVELLY AIRES SANTOS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 1609/2026 e da Dispensa nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, compreendendo desinsetização, desratização e sanitização das áreas internas e externas, bem como limpeza e desinfecção dos reservatórios de água das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Pium-TO, localizadas nas zonas urbana e rural, incluindo mão de obra, produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

1.2. A contratação corresponde a 01 (uma) execução global, abrangendo integralmente os 10 (dez) estabelecimentos relacionados no Anexo I desta minuta.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da Contratada, a autorização da contratação direta e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1609/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução ocorrerá uma única vez, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, não se caracterizando como prestação continuada ou periódica.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.059.635/0001-43
“Povo Forte, União que move!”



2.2. A Contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e concluir integralmente os serviços nas 10 (dez) unidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a programação previamente estabelecida com a fiscalização.

2.3. Os serviços serão executados preferencialmente entre 07h00 e 19h00, podendo ocorrer aos sábados e domingos quando necessário para evitar prejuízo ao funcionamento das unidades de saúde, mediante prévia autorização da fiscalização.

2.4. A Contratada fornecerá, sem custos adicionais, toda a mão de obra, produtos regularizados, materiais, equipamentos, EPIs, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

2.5. A execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas deverá observar a RDC Anvisa nº 622/2022 e demais normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis. A limpeza e desinfecção dos reservatórios observará, no que couber, a Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas pertinentes.

2.6. Ao final dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado da execução, identificando, conforme aplicável, áreas tratadas, produtos utilizados, métodos de aplicação, condições encontradas e recomendações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A vigência contratual não altera a natureza de execução única do objeto, devendo ser observados os prazos de execução previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do contrato será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), correspondente ao valor da proposta adjudicada/selecionada.

4.2. O valor global compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, EPIs e demais despesas incidentes.

4.3. O valor estimado da contratação constante dos documentos de planejamento é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), não devendo ser confundido com o valor contratual definitivo, que será o da proposta selecionada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no Termo de Referência: Fundo Municipal de Saúde – Saúde/Administração Geral; Elemento 3.3.90.39 –



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
“Povo Forte, União que move!”



Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha 345; Fonte 1.500.1002.000000 – Recursos Próprios – Saúde.

5.2. Eventuais ajustes formais da classificação orçamentária deverão observar os registros do processo e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o Termo de Referência, o contrato ou a proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias contado da notificação, sem prejuízo das medidas cabíveis.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da conformidade dos serviços.

6.4. Para fins de medição, somente serão considerados os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização nos 10 (dez) estabelecimentos, inclusive quanto às especificações técnicas e apresentação dos relatórios exigidos.

6.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, será observado o prazo de liquidação previsto no Termo de Referência, com aplicação das reduções e prorrogações legalmente cabíveis.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante transferência bancária ou outro meio eletrônico admitido pela Administração, para conta indicada pela Contratada.

6.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as regras próprias do Simples Nacional quando comprovado o enquadramento da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, sua proposta e as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

7.2. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive licenças sanitária e ambiental, responsável técnico habilitado e registros profissionais aplicáveis.

7.3. Utilizar produtos devidamente regularizados perante a Anvisa, adequados às finalidades, concentrações e formas de aplicação autorizadas, apresentando fichas técnicas quando solicitado.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
“Povo Forte, União que move!”



- 7.4. Adotar todas as medidas de proteção aos usuários, servidores, trabalhadores, instalações, equipamentos e meio ambiente, inclusive isolamento e sinalização das áreas quando necessário.
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.
- 7.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- 7.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 7.8. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as condições necessárias ao acesso da Contratada às unidades contempladas.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e determinar a correção de falhas ou irregularidades constatadas.
- 8.3. Receber o objeto quando executado em conformidade com as condições pactuadas e efetuar o pagamento devido após o regular processamento da despesa.
- 8.4. Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução e comunicar formalmente as ocorrências verificadas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços de controle de pragas e vetores terão garantia de 90 (noventa) dias, contados da data de sua execução.
- 9.2. Durante a garantia, constatada presença ou reincidência de pragas relacionada à ineficácia ou insuficiência do serviço executado, a Contratada deverá avaliar o local e, caracterizada a necessidade, realizar aplicação corretiva sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 9.3. A garantia não caracteriza prestação continuada nem implica visitas periódicas obrigatórias, destinando-se exclusivamente à correção de eventual ineficácia dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A fiscalização verificará a execução nas 10 (dez) unidades, o atendimento às especificações técnicas, a utilização de produtos regularizados e a apresentação dos relatórios previstos.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
“Povo Forte, União que move!”



10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto.

10.4. Gestor/Fiscal do Contrato conforme ato de designação próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas no processo administrativo.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e hipóteses legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa a prática, pela Contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

12.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis nem a cobrança de valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a divulgação e publicação do instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, como condição de eficácia, observados os prazos legais.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
“Povo Forte, União que move!”



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Pium-TO para dirimir questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do fundo municipal de saúde

Documento assinado digitalmente



RAUBER RAVELLY AIRES SANTOS

Data: 06/10/2026 17:59:49-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

R&R DEDETIZADORA LTDA

CNPJ: 51.645.682/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____